



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 22, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ.

Relatoria: Vereador Leocides Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 22, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ, apresentado na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, que encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), que emitiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa passando em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) à qual compete, em conformidade com o § 1º combinado com o seu inciso V do artigo 70 do Regimento Interno, examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre Matéria em questão.

Assim, destaca-se que em conformidade com o inciso II, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) emitir parecer sobre as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Na Mensagem nº 20, de 24 de fevereiro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta o seguinte:

"Inúmeros investimentos já foram viabilizados e outros se encontram em execução em nosso Município, mediante parceria entre o Poder Público municipal, o Estado e a União.

Conforme incluso despacho do Governador do Estado, exarado em 20 de fevereiro de 2017, já foi autorizada ao Município de Toledo a contratação e liberação de empréstimo, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, da Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ e do Sistema de Financiamentos dos Municípios – SFM, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com possibilidade de, em curto prazo, ser liberada nova operação de crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

de mais R\$ 2.500.00,00 (dois mil e quinhentos mil reais).

Os recursos provenientes de tais operações serão aplicados na 1ª Etapa do Programa de Urbanização de Vias Públicas, que prevê a urbanização e a revitalização das seguintes vias urbanas, além de outras que poderão ser incluídas no decorrer do processo:

a) Rua Carlos Sbaraini, trecho entre a Avenida Senador Attilio Fontana e a Rua Amélio Tomé;

b) Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, trecho entre as Ruas 1º de Maio e Tomás de Aquino;

c) Rua Tomás de Aquino, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e Tomaz Antonio Gonzaga;

d) Rua dos Pioneiros, trecho entre as Ruas Mário Fontana e Capitão Leônidas Marques;

e) Rua Presidente Getúlio Vargas, trecho entre as Ruas 1º de Maio e dos Pioneiros;

f) Rua Artur Mazzaferro, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua Mate Laranjeira;

g) Rua Arlei Leonardi, trecho entre as Ruas dos Pioneiros e João Negrão;

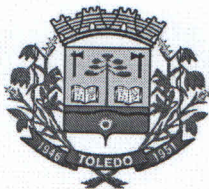
h) Rua Carlos Gomes, trecho entre a Avenida Maripá e a Rua General Félix da Cunha;

i) Rua Rodrigues Alves, trecho entre a Avenida Roberto Fachini até a Rua Leonardo Francisco Nogueira;

j) Rua Borges de Medeiros, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Nossa Senhora de Fátima;

k) Rua Waldemar Turatti, trecho entre as Ruas Capitão Leônidas Marques e Mate Laranjeira.

Em vista disso, faz-se necessária a obtenção de autorização legislativa para a realização da operação ou operações de crédito em questão, até o limite de R\$ 7.500.00,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para a realização dos investimentos acima elencados”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Tendo em vista a necessidade do encaminhamento de documentações exigidas pelo PARANACIDADE no menor prazo possível, face aos prazos e trâmites estabelecidos para a viabilização da operação de crédito, se faz necessária a inclusão da proposição em tela em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que em dezembro de 2016, conforme relatório da última prestação quadrimestral (anexo) que demonstra que o endividamento consolidado do município de Toledo sobre as receitas correntes líquidas era R\$ 71.172.514,13 milhões de reais, o que corresponde a 20,46% sobre as receitas correntes líquidas do ano de 2016. Logo, se acrescentarmos os R\$ 7,5 milhões de reais teremos, então, um endividamento estimado em R\$ 78.672.514,13 milhões de reais, elevando o percentual para 22,62% das receitas correntes líquidas, abaixo dos 120% que preconiza a Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei nº 22, de 2017, no que tange ao Poder Executivo municipal contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. – FOMENTO PARANÁ a operação de crédito até o limite de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) concernente especificamente a urbanização e a revitalização das vias urbanas, somos sabedores da necessidade para tal avanço e cumprimento das ações de Governo e melhorias a população, no entanto, em função do cenário econômico atual é de fundamental importância muita cautela para tal questão.

Dessa forma, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), outra decisão que não a aprovação do conteúdo do Projeto de Lei em análise seria o mesmo que inviabilizar o cumprimento das metas já mencionadas.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 22, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente, a alteração da despesa do Município e buscando maior celeridade, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.


LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente e Relator

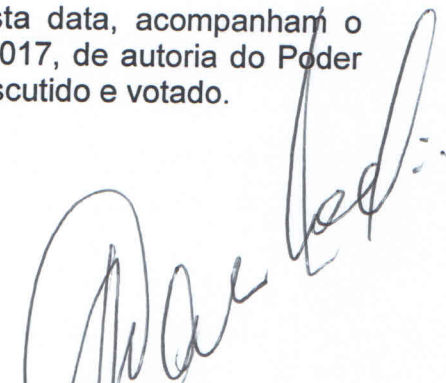
3. PARECER DA COMISSÃO

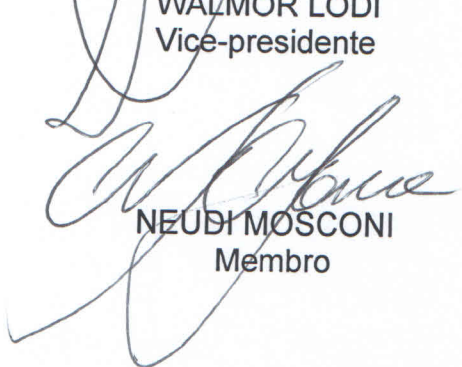
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 22, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário, para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, 7 de março de 2017.


CORAZZA NETO
Secretário


AIRTON SAVELLO
Membro


WALMOR LODI
Vice-presidente


NEUDI MOSCONI
Membro

MUNICÍPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$

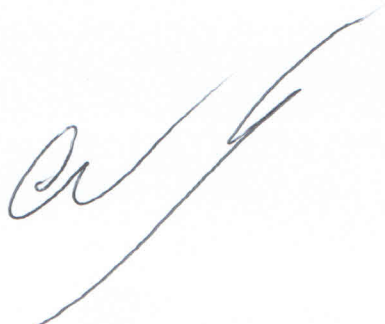
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	69.928.594,72	67.897.016,73	67.357.966,82	71.172.514,13
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	61.204.775,93	59.704.743,06	59.723.511,82	63.074.986,37
Dívida interna	10.519.132,23	9.665.567,20	9.684.335,96	10.772.407,25
Dívida externa	50.685.643,70	50.039.175,86	50.039.175,86	52.302.579,12
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas	8.723.818,79	8.192.273,67	7.634.455,00	8.097.527,76
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	8.723.818,79	8.192.273,67	7.634.455,00	8.097.527,76
Previdenciárias	396.468,56	348.789,07	299.454,39	284.025,50
Demais Contribuições Sociais	8.327.350,23	7.843.484,60	7.335.000,61	7.813.502,26
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	62.652.560,21	74.498.311,78	69.029.269,03	54.973.762,16
Ativo Disponível	65.175.358,64	84.563.272,85	76.300.117,50	56.832.479,49
Haveres Financeiros	0,00	226.175,64	200.801,60	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.522.798,43	10.291.136,71	7.471.650,07	1.858.717,33
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	7.276.034,51	-6.601.295,05	-1.671.302,21	16.198.751,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	304.031.008,59	323.407.744,19	334.053.997,91	347.869.872,50
% da DC sobre a RCL	23,00	20,99	20,16	20,46
% da DCL sobre a RCL	2,39	-2,04	-0,50	4,66
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 40, DE 2001, DO SENADO FEDERAL: (120%)	364.837.210,31	388.089.293,03	400.864.797,49	417.443.847,00

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
 Prefeito do Município de Toledo

Luiz Gilberto Birck
 Controle Interno

Neuroci Antônio Frizzo
 Secretário da Fazenda

Milton Endler
 Técn. Cont. PR-024412/O-4



PL 022/2017
AUTORIA: Poder Executivo

